



desta Corte de Justiça. 9. A esse respeito, cumpre mencionar que, para analisar tal violação, o Superior Tribunal de Justiça terá que, necessariamente, revolver a matéria fático-probatória, o que é expressamente vedado pela Súmula n.º 7, do referido Tribunal Superior, senão vejamos: Súmula n.º 7 A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. 10. Com efeito, ao requerer a reanálise da decisão que foi proferida a condenação de juros de mora e atualização monetária pelo recorrente, resultado o qual o tribunal ad quem teria que, indubitavelmente, reavaliar os fatos e provas presentes no feito. 11. Assim, a tese do recorrente é incompatível com a natureza excepcional do recurso especial, que não se presta ao novo julgamento da causa. 12. A par de tais considerações, verifico que os requisitos essenciais do artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, não se encontram devidamente preenchidos. 13. Diante do exposto, INADMITO o presente recurso especial. 14. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Juízo de Origem para que sejam adotadas as providências cabíveis. 15. Publique-se. Intimem-se. Maceió/AL, 16 de agosto de 2019. Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Recurso Especial em Petição nº 0805639-08.2018.8.02.0000 Relator : Des. Sebastião Costa Filho Recorrente : A. T. C. N. Defensor P : Bernardo Salomão Eulálio de Souza (OAB: 148801/RJ) e outro Recorrido : M. P.E ATO ORDINATÓRIO / MANDADO / OFÍCIO Nº ____/2019 - GVP De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Costa Filho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, determino que seja(m) intimada(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para que esta(s), querendo, apresente(m) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), observado o prazo legal, nos termos do art. 1.030, caput, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades de praxe, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió-AL, 19 de agosto de 2019 Ana Leonor Monteiro Balbino Chefe de Gabinete da Vice-Presidência

Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 0806580-55.2018.8.02.0000 Relator : Des. Sebastião Costa Filho Recorrente : Bv Financeira S/A Advogados : Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) e outro Recorrido : Douglas Rafael da Silva Advogados : Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL) e outro ATO ORDINATÓRIO / MANDADO / OFÍCIO Nº ____/2019 - GVP De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Costa Filho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, determino que seja(m) intimada(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para que esta(s), querendo, apresente(m) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), observado o prazo legal, nos termos do art. 1.030, caput, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades de praxe, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió-AL, 19 de agosto de 2019 Ana Leonor Monteiro Balbino Chefe de Gabinete da Vice-Presidência

Maceió, 19 de agosto de 2019

Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

EDITAL Nº 79/2019

COMARCA DE PASSO DE CAMARAGIBE 1ª ENTRÂNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, na conformidade do que dispõem os artigos 166 e ss, da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas) c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e nos termos da Resolução nº 001/2012, deste Tribunal de Justiça, que se encontra **VAGO**, desde o dia 07 de agosto de 2019, o Juízo de Direito da Comarca de Passo de Camaragibe, de 1ª entrância, a ser preenchido por **REMOÇÃO**.

Os interessados devem encaminhar suas inscrições à Direção-Geral deste Tribunal de Justiça, por meio do Sistema Administrativo Integrado – SAI, exclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação deste Edital, sob pena de não conhecimento se realizado de outra forma.

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019).

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Processo administrativo nº 2019/6455

Requerente: Felice Günther Rodrigues da Rocha

Assunto: Devolução de quantia descontada indevidamente

DECISÃO: Trata-se de processo administrativo inaugurado mediante requerimento apresentado pela conciliadora Felice Günther Rodrigues da Rocha, cujo objeto é a devolução de quantia descontada indevidamente na sua folha de pagamento, referente ao não cumprimento da sua carga horária no exercício de 2018.

A Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, por meio da informação constante do ID nº 785679, asseverou que o montante devido alcança a quantia de R\$ 5.673,98 (cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

Vieram os autos conclusos.

É, no que importa, o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95) qualifica, em seu art. 7º, o conciliador perante o Poder